



DECRETO Nº 289, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE ALTAMIRA/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 85, inciso XX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a legislação vigente e na Instrução Normativa n. 17/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

CONSIDERANDO que o procedimento de transição administrativa previsto na IN n. 04/2024 do TCM/PA foi realizado precariamente, descumprindo a legislação vigente, pendendo diversos documentos e informações da gestão que encerrou em DEZ/24;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social formularam requerimento indicando comprometimento das atividades pela ausência de insumos, contratos e demais instrumentos para o regular fornecimento de serviços necessários e essenciais;

CONSIDERANDO que serviços e fornecimentos essenciais para o desenvolvimento regular das atividades de ASSISTÊNCIA SOCIAL e de EDUCAÇÃO, a exemplo de alimentação, transporte, material de limpeza, tanto escolar quanto das unidades de acolhimento, possuem demandas que não detêm contratos vigentes e/ou que detêm saldos insuficientes para atender os próximos dias e meses;

CONSIDERANDO a urgência em adotar medidas extraordinárias para garantir o perfeito funcionamento do SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e do SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sobretudo considerando a inexistência de contratos e/ou a insuficiência de saldo financeiro e/ou a insuficiência de quantitativos para atender a continuidade de serviços públicos essenciais, a exemplo da alimentação e do transporte, tanto escolar como de acolhimento;

DECRETA:

Art. 1º. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e na **SECRETARIA MUNICIPAL DE**



ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL, Município de Altamira, Estado do Pará, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º. Durante a vigência da Situação de Emergência, ficam autorizados a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL** a adotarem medidas administrativas e operacionais necessárias para a mitigação dos danos indicados no art.1º do presente decreto, com dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, limitadas à efetiva comprovação de que as contratações são necessárias em decorrência do regular atendimento e perfeito funcionamento do SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ou do SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 3º. Ficam estabelecidas as ações prioritárias a serem implementadas durante a vigência da Situação de Emergência, incluindo:

I - Contratação emergencial de serviços especializados e aquisição de insumos indispensáveis para as áreas afetadas, com comprovação de necessidade e publicidade dos atos;

II - Elaboração de um plano de contingência para cada uma das secretarias envolvidas (Educação e Assistência Social), contendo:

- a) Metas de curto prazo para mitigar os danos existentes;
- b) Ações específicas para assegurar a continuidade dos serviços essenciais;
- c) Identificação de recursos materiais e humanos necessários.

Art. 4º. As secretarias responsáveis deverão apresentar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação das medidas emergenciais adotadas, com cronograma definido da seguinte forma:

I - Relatórios mensais, contendo descrição detalhada das ações realizadas, dificuldades encontradas e os respectivos resultados obtidos;

II - Publicação dos relatórios no Portal da Transparência e envio à Procuradoria Geral do Município e à Coordenação Municipal de Defesa Civil, para registro e controle.

Art. 5º. As contratações emergenciais realizadas durante a vigência deste decreto deverão observar as seguintes disposições:

I - Comprovação documental da necessidade imediata da contratação;

II - Formalização de todos os atos administrativos relacionados, com publicação em meio oficial, assegurando transparência;



III - Limitação estrita às contratações indispensáveis para a mitigação dos danos identificados.

Art. 6º. Determina-se a realização das seguintes providências administrativas:

I – Imediata instauração dos respectivos processos licitatórios necessários para a contratação dos insumos e materiais necessários para suprir a necessidade apontada;

II - Mobilização de todos os órgãos municipais para atuação coordenada nas ações de mitigação e reestabelecimento dos serviços afetados;

III - Organização e disponibilização imediata da documentação necessária para auditorias, incluindo relatórios fotográficos, registros contábeis e contratuais da gestão anterior.

Art. 7º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem em ações coordenadas voltadas ao perfeito atendimento da população, nos serviços de EDUCAÇÃO e de ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 8º. Considerando o previsto na Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional n. 260 de 02 de FEVEREIRO de 2022 em consonância ao Decreto do Estado do Pará n. 4.028 de 02 de JULHO de 2024 a presente EMERGÊNCIA é de NÍVEL I e não possui CÓDIGO COBRADE.

Art. 9º. Deverá, dentro de suas respectivas competências, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL**, promover a coleta dos documentos e a formalização do envio destes à todas as autoridades necessárias informadas nas legislações pertinentes, em especial, as previstas na IN n. 17/2020 do TCM/PA, com auxílio da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**.

Art. 10º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

LOREDAN DE
ANDRADE

MELLO:27931119886

Assinado de forma digital por
LOREDAN DE ANDRADE
MELLO:27931119886
Dados: 2025.01.15 18:13:55 -03'00'

LOREDAN DE ANDRADE MELLO
Prefeito Municipal